

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 4.998/2017**

**Defere o recurso impetrado pela mantenedora da Escola Arautos do Evangelho, contra a decisão exarada no Parecer CEE-ES n.º 5.299/2017, e dá outras providências.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES n.º 5.325/2017 (Processo CEE-ES n.º 394/2017/SEP n.º 80523978), aprovado na Sessão Plenária do dia 12-12-2017, com fundamento na Resolução CEE-ES n.º 3.777/2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Deferir o recurso impetrado pela mantenedora da Escola Arautos do Evangelho, situada na Rua Princesa Isabel, s/n.º, Bairro Nova Campo Grande, município de Cariacica, ES, mantida pelo Instituto Educacional Arautos do Evangelho, CNPJ n.º 05.905.795/0001-09, contra a decisão exarada no Parecer CEE-ES n.º 5.299/2017.

**Art. 2º** Autorizar a oferta do Ensino Fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano de forma gradativa), período diurno, a partir do início do ano letivo de 2018, na Escola Arautos do Evangelho.

Vitória, ES, 19 de dezembro de 2017.

**MARIA JOSÉ CERUTTI NOVAES**  
**Presidente do CEE**

Homologo  
Em 19 de dezembro de 2017.

**HAROLDO CORRÊA ROCHA**  
**Secretário de Estado da Educação**